



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

TERRA AGROPESQUISA LTDA

CNPJ/MF Nº. 34.839.920/0001-10

NIRE: 52204819671

LORENA DE PAULA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 05/ABR/1984, portadora da CNH nº 04308052353 expedida pelo DETRAN-GO, inscrita no CPF: 013.297.811-39, residente e domiciliada na Rua N, Quadra 18, Lote 675, Parque Solar do Agreste, CEP: 75.907-180 município de Rio Verde, Estado de Goiás.

UNICA sócia componente da sociedade empresarial limitada unipessoal, sob denominação social de TERRA AGROPESQUISA LTDA, situada nesta cidade de Rio Verde – GO., A Rodovia BR 060 km 416, esq. 2 km, s/n – Zona Rural - CEP: 75.901-970, inscrita no CNPJ nº. 34.839.920/0001-10 e registrada na junta comercial do estado de Goiás sob Nire nº. 52204819671 em 11/09/2019; resolve por este instrumento particular, realizar a **transformação de sociedade limitada (LTDA) em Sociedade Anônima (S/A)**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera a denominação social, passando para **BIOTECH TERRA FORTE BRASIL S/A** e nome fantasia de **BIOTECH TERRA FORTE BRASIL**.



CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se o objeto da sociedade para: **Pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de insumos na área biológica, voltados para produção de grãos na agricultura, correção de pastagens, recuperação e melhoramento de solos, demais ramos de produção de origem vegetal.**

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **LORENA DE PAULA SILVA**, vende 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, parte do capital social que ele possui na sociedade, para o acionista sr. **MAICON JOSÉ AISSA**, brasileiro, produtor rural, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 324.718.428-79, portador da Cédula de Identidade nº 407478000-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua N, esquina com Rua B, Qd. 16, Lt. 675, Parque Solar do Agreste-B, CEP: 75.907-180, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás., venda está feita na melhor forma de direito, dando os acionistas entre si plena, rasa e geral quitação.

CLAUSULA QUARTA: Em virtude da transformação fica convertida as cotas da sociedade em ações.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social que e de R\$ 150.000,00 (cem mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nesta ato sofre um aumento, passando para R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), divididos em 2.550.000 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil) ações no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que este acréscimo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais) divididos em 2.400.000 (dois milhões, quatrocentos mil) ações no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, será integralizado pelos acionistas que compõem a sociedade anônima, em moeda corrente do País;



CLAUSULA SEXTA: Da Diretoria e remuneração: pelo período de **3 anos** para compor a diretoria da companhia: **LORENA DE PAULA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 013.297.811-39, portadora da Cédula de Identidade nº 4515639-DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua N, esquina com Rua B, Qd. 16, Lt. 675, Parque Solar do Agreste-B, CEP: 75.907-180, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, como **Diretora Presidente** e, **FERNANDA ORLANDO**, brasileira, casada, diretora financeira, inscrita no CPF/MF Nº 016.222.861-97 e portadora da Cédula de Identidade nº 4738537-DGP/GO, residente e domiciliada na Rua dos Amanajós, Qd. 14. Lt. 20, Parque das Laranjeiras, CEP: 75.908-040, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás como **Diretora Superintendente**, as quais aceitaram os cargos, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até **R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, a ser distribuído entre elas, sendo: para a Diretora Presidente a remuneração mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e para a Diretora Superintendente a remuneração mensal de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

CLAUSULA SETIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários

CLAUSULA OITAVA: Em virtude da transformação ora ajustada, a empresária resolve promover o **ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANONIMA**, conforme as cláusulas e condições que adiante seguem:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Art. 1º. Sob a denominação de **BIOTECH TERRA FORTE BRASIL S/A** fica transformada e constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia “**BIOTECH TERRA FORTE**” e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2º. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico na Rodovia BR 060, Km: 416, Esq. 2,0Km, Zona Rural, CEP: 75.901-970, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no **CNPJ/MF nº 34.839.920/0001-10**, com atos de constituição registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG e suas alterações, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O objeto principal da sociedade consiste na pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de insumos na área biológica, voltados para produção de grãos na agricultura, correção de pastagens, recuperação e melhoramento de solos, demais ramos de produção de origem vegetal, podendo ainda, mediante deliberação de seus acionistas, incorporar outros objetos, inclusive, na participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding).

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES:



Art. 5º. O capital social é de **R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 2.550.000 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

§ 1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste estatuto.

§ 3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda, certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

§4º. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista(s) ou herdeiro(s), obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

- a)** aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;
- b)** o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção,

transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;

c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra “b” deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;

d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;

e) na ausência de exercício do direito de preferência pelos acionistas, seu(s) herdeiro(s) necessário(s) poderão exercer tal preferência, na proporção do capital do acionista alienante, obedecidas as mesmas formalidades dos itens “b” e “c”

f) se os acionistas ou seus herdeiros necessários não se interessarem pela aquisição das ações, terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 8º. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

§ Único - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 9º. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 10. Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Superintendente, para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de “Atas das reuniões da Diretoria” independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º. Os Diretores perceberão remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

§ 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Art. 12. À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente.

§ 2º. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.



§ 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 13. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida em conjunto pelo Diretor Superintendente e mais um diretor.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelos dois membros da diretoria, sendo um deles o Diretor Superintendente.

Art. 14. Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente:

- a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal;
- d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas;
- e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;

Art. 15. Ao Diretor Superintendente compete praticar os mesmos atos do Diretor Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um

período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Superintendente para assumir o seu cargo e ainda:

- a) definir e implementar a política comercial da empresa;
- b) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;
- c) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência;
- d) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial;
- e) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos;
- f) admitir e demitir funcionários;
- g) emissão de ações da companhia.

Art. 16. Compete ao Diretor Superintendente assinando em conjunto com outro Diretor:

- a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite;
- b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia;
- c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula *adjudicia et extra*, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação;
- d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços;
- e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes;
- f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite;
- g) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições,



requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza;

h) abrir, movimentar ou encerrar contas-correntes junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos;

i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias;

j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;

k) ordenar títulos de créditos para protesto;

l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos;

m) receber valores e dar quitações;

n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Art. 17. É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 19. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 20. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela



Assembleia Geral.

Art. 21. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 22. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e, em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 24. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 25. A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 26. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294 inciso I da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

Art. 28. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 29. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.



W & G ADVOGADOS

§ 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 30. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

- a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b)** 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;
- c)** o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.



W & G ADVOGADOS

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 31. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

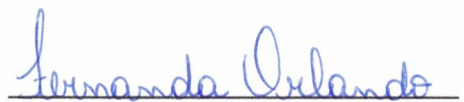
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 32. - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Rio Verde – GO, 22 de setembro de 2021.



LORENA DE PAULA SILVA

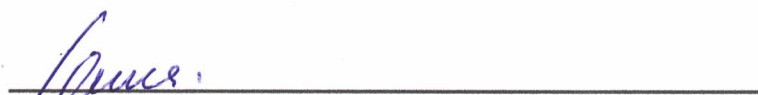


FERNANDA ORLANDO



WASHINGTON ROINE FERREIRA DA SILVA

ACIONISTAS/SUBSCRITORES:



ANTÔNIO VALDEMAR ROSSETTI



W & G ADVOGADOS

DANIEL DEMORI DE ANDRADE

RODRIGO RIBEIRO LEÃO

CLAUDIOMIRO ROSSETTI

FERNANDO ORLANDO SANTOS

MAICON JOSÉ AISSA

MARCELO GUIMARÃES CUNHA

PAULO HUMBERTO ALVES MACIEL

KENNEDY ALVES MACIEL



W & G ADVOGADOS

Larissa Tonin Iplinsky

LARISSA TONIN IPLINSKY

José Eulálio Brandão Filho

JOSÉ EULÁLIO BRANDÃO FILHO

Felipe Santiago Ribeiro

FELIPE SANTIAGO RIBEIRO

Sorena de Paula Silva

TERRA AGROPESQUISA LTDA-ME – empresa transformada

[Handwritten signature]

Advogado assistente: GEOVANE JOSÉ FERREIRA
OAB/GO Nº 26.238

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



W & G ADVOGADOS

DOS ACIONISTAS: ANTÔNIO VALDEMAR ROSSETTI, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 309.954.690-91, portador da Cédula de Identidade nº 3668743-DGPC/GO, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Nelci Terezinha Rossetti**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF nº 003.720.001-18 e portadora da Cédula de Identidade nº 865780-SSP/MT, residentes e domiciliados na Rua Ernesto Tito, Qd. 04, Lt. 03, Vila Baylão, CEP: 75.906-441, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **DANIEL DEMORI DE ANDRADE**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 820.576.481-68, portador da Cédula de Identidade nº 290693196-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Camila Silva Demori de Andrade**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF nº 327.593.028-14 e portadora da Cédula de Identidade nº 35.336.409-5-SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Terezinha de Freitas Leal, Qd. B, Lt. 21-B, nº 110, Jardim Morumbi, CEP: 75.524-610, na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás; **RODRIGO RIBEIRO LEÃO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 889.264.431-91, portador da Cédula de Identidade nº 3867418-2ªvia-SPTC/GO, casado sob o regime de separação de bens com **Ana Paula Magalhães Leão**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF nº 014.031.851-82 e portadora da Cédula de Identidade nº 4802772-SSP/GO, residentes e domiciliados na Rua Villa 09, Qd. 11, Lt. 132, Residencial Villa Miafiori, CEP: 75.913-004, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **CLAUDIOMIRO ROSSETTI**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 451.835.701-91, portador da Cédula de Identidade nº 646.513-SSP/MT, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Vanderleia Secco Rossetti**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF nº 825.730.261-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 3620323-SSP/GO, residentes e domiciliados na Rua 32, nº 628, Vila Baylão, CEP: 75.906-400, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **FERNANDO ORLANDO SANTOS**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 030.657.351-21, portador da Cédula de Identidade nº 4499320-2ªvia-SSP/GO, casado sob o regime da separação de bens com **Fernanda Martins Maciel**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF nº 022.987.681-10 e portadora da Cédula de Identidade nº 5011558-2ªvia-SSP/GO, residentes e domiciliados na Rua Gumercindo Ferreira, nº 220, Apartamento 401, Condomínio Edifício Castanheiras, Vila Moraes,



W & G ADVOGADOS

CEP: 75.901-310, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **MAICON JOSÉ AISSA**, brasileiro, produtor rural, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 324.718.428-79, portador da Cédula de Identidade nº 407478000-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua N, esquina com Rua B, Qd. 16, Lt. 675, Parque Solar do Agreste-B, CEP: 75.907-180, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **MARCELO GUIMARÃES CUNHA**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 359.868.591-20, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 9.440 OAB/GO, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Helia Cristina Araújo Cunha**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF nº 439.620.501-59 e portadora da Cédula de Identidade nº 1592970-DGPC/GO, residentes e domiciliados na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 460, Parque Bandeirantes, CEP: 75.905-650, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **PAULO HUMBERTO ALVES MACIEL**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 295.548.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1237935-2ªvia-SSP/GO, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Cynara Moraes Martins Maciel**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF nº 431.759.701-25 e portadora da Cédula de Identidade nº 2176417-2ªvia-DGPC/GO, residentes e domiciliados na Rua F, Qd. 02, Lt. 45, Parque Solar do Agreste, CEP: 75.907-260, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **KENNEDY ALVES MACIEL**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 309.539.361-04, portador da Cédula de Identidade nº 1348081-2ªvia-SSP/GO, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Maristela Moraes Cunha Maciel**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF nº 430.368.641-72 e portadora da Cédula de Identidade nº 1590346-2ªvia-DGPC/GO, residentes e domiciliados na Rua 12, Qd. 02, nº 220, esq. com Rua 11, Parque dos Butiris, CEP: 75.907-450, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **LARISSA TONÍN IPLINSKY**, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF/MF nº 042.638.411-31 e portadora da Cédula de Identidade nº 5463194-SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 11, nº 100, Parque Solar do Agreste, CEP: 75.907-256, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás; **JOSÉ EULÁLIO BRANDÃO FILHO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 664.499.951-49, portador da Cédula de Identidade nº 3451923-2ªvia-SSP/GO, casado sob o regime da separação total de bens com **Juliane Georgia Assad Brandão**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF/MF nº 808.769.431-72 e portadora da Cédula de Identidade nº



W & G ADVOGADOS

002.985.941-70, portador da Cédula de Identidade nº 4282489-2ªvia-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 11, Qd. 01, Lt. K, Casa 01, Parque Solar do Agreste, CEP: 75.907-256, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O capital social é de **R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 2.550.000 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, ficando a composição do capital social, conforme segue:

| | |
|----------------------------------|---|
| ANTÔNIO VALDEMAR ROSSETTI..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| DANIEL DEMORI DE ANDRADE..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| RODRIGO RIBEIRO LEÃO..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| CLAUDIOMIRO ROSSETTI..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| FERNANDO ORLANDO SANTOS..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| MAICON JOSÉ AISSA..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| MARCELO GUIMARÃES CUNH..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| PAULO HUMBERTO ALVES MACIEL..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| KENNEDY ALVES MACIEL..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| LARISSA TONIN IPLINSKY..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| JOSÉ EULÁLIO BRANDÃO FILHO..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| FELIPE SANTIAGO RIBEIRO..... | 212.500 (ações) = R\$ 212.500,00 |
| TOTAL..... | 2.550.000 (ações) = R\$ 2.550.000,00 |



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LAZARA IANNE APARECIDA COSTA VILELA, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 026661, registrado em 14/01/2019, inscrito no CPF nº 03237262161, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 03237262161 | 026661 | |